



RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPONIBILIZADA NO DJE DE 5 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta a Lei Estadual nº 11.170/2008, dispondendo sobre a progressão funcional dos servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano em curso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal de Justiça, a progressão funcional dos servidores públicos do Poder Judiciário pelos critérios de merecimento e da antiguidade, consoante impõe o artigo 25, da Lei Estadual nº 11.170/2008; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº. 0005388-25.2011.2.00.0000,

RESOLVE

Das Disposições Gerais

Art. 1º. A progressão funcional compreenderá a elevação do padrão de vencimento do servidor dentro da carreira a que pertence e será concedida, alternadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, decorrente de avaliação de desempenho ou, a qualquer tempo, por titulação, observado o interstício imposto neste regulamento.

Da Progressão por Antiguidade

Art. 2º. A progressão por antiguidade será assegurada a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, incluindo-se aqueles em estágio probatório, obtendo-se 01 (um) padrão por vez, de forma automática.

Da Progressão por Merecimento – Avaliação de Desempenho

Art. 3º. O servidor estável ocupante de cargo efetivo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ficará sujeito à avaliação a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício funcional, apurados os critérios técnicos, administrativos e de conduta pessoal e profissional e poderá obter 01 (um) padrão de progressão por merecimento.

Art. 4º. A progressão por merecimento será efetivada a partir do ano de 2013, através da Avaliação de Desempenho dos servidores, a ser realizada em instrumento próprio, denominado "Formulário de Avaliação de Desempenho" - FAD, constante do Anexo I desta Resolução, observados os seguintes critérios:

- a) Assiduidade, assim entendida a ausência de registros recorrentes de absenteísmo, excetuando-se se respaldados em licenças legalmente permitidas;
- b) Disciplina, assim entendida a ausência de registros negativos no aspecto "conduta disciplinar";
- c) Produtividade;
- d) Responsabilidade.

I - Para cada um dos fatores de avaliação devem ser atribuídas ao servidor avaliado as notas 1 (um), correspondente à avaliação "insuficiente", 2 (dois), correspondente à avaliação "regular", 3 (três), correspondente à avaliação "bom", ou 4 (quatro), correspondente à avaliação "ótimo", cuja média será utilizada na obtenção do "Índice de Desempenho do Servidor - IDS";

II - O servidor que obtiver, na média, IDS igual ou superior à 3 (três), terá direito a 1 (um) nível de progressão funcional;

III - A Avaliação de Desempenho será realizada pela Chefia imediata do servidor e consistirá na apreciação dos critérios previstos nas alíneas "a" a "d" do caput deste artigo, através do preenchimento de um "Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD", que deverá ser também assinado pelo servidor avaliado;

IV - Não haverá progressão pelo critério de merecimento para o servidor que no período avaliatório/aquisitivo tiver punição disciplinar ou mais de 05 (cinco) faltas não justificadas nem abonadas, por ano, independentemente de pontuação;

Art. 5º. A apreciação das avaliações será realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída nos termos desta Resolução, que se reunirá três vezes por ano, ao final de cada quadrimestre.

§ 1º. Os servidores avaliados no quadrimestre deverão ter seus FADs enviados pelo chefe imediato à Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias, por meio eletrônico, contados do fechamento do quadrimestre.

§ 2º. Caso o envio dos FADs não ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, deve o servidor comunicar o fato à Comissão Permanente de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias, órgão ao qual compete requisitar da chefia imediata do servidor o envio do documento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

§ 3º. Não havendo o envio dos FADs no prazo previsto no § 1º, tampouco a comunicação prevista no § 2º, o servidor perderá o direito à progressão por merecimento naquele período.

§ 4º. Nas unidades do Poder Judiciário onde não houver acesso à internet, o envio dos FADs será feito por malote, cuja postagem deverá ser efetuada no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º. O Formulário de Avaliação de Desempenho - FAD estará disponibilizado no SRHNET do site do Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 6º. A avaliação de desempenho será realizada no ano da progressão por merecimento a que o servidor fizer jus, considerando a data de seu ingresso no Poder Judiciário.

§ 7º. A CPA deverá publicar o resultado das avaliações no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos FADs, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

Art. 6. Os efeitos financeiros referentes à progressão por merecimento serão contados a partir da data de início de exercício de cada servidor, coincidindo com o anuênio.

Art. 7º. A avaliação do servidor que houver trabalhado, no período avaliado, sob a direção de mais de uma chefia, será realizada por aquela com quem serviu

por mais tempo.

Parágrafo Único. Em caso de tempos similares, a avaliação caberá à última chefia do servidor.

Art. 8º. O servidor que se sentir prejudicado com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Avaliação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, para formular pedido de reconsideração, através do formulário disponível no SRHNET, nos termos do modelo previsto no Anexo II desta Resolução, cabendo a análise do pedido e a publicação da respectiva decisão à própria CPA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Caso entenda necessário, a CPA solicitará à Chefia imediata do servidor a emissão de parecer sobre os fatos alegados, que deverá ser apresentado no prazo de 8 (oito) dias, findo o qual se reiniciará o prazo para decisão e publicação previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Não caberá recurso das decisões proferidas pela CPA.

Art. 9º. Nas hipóteses de afastamento do servidor, previstas no artigo 118, da Lei Estadual nº 6.677/1994, a avaliação para fins de progressão por merecimento será realizada apenas no quadrimestre seguinte ao seu retorno às atividades funcionais, observando-se o interstício mínimo de 90 (noventa) dias entre o reinício das atividades e a avaliação de desempenho.

Da Progressão por Merecimento – Titulação

Art. 10. O servidor estável ocupante de cargo efetivo do Tribunal de Justiça da Bahia poderá obter, também, progressão por titulação, de até 06 (seis) padrões, desde que apresente documentos que preencham os requisitos definidos nesta Resolução.

§ 1º. A progressão dos servidores da carreira de Técnico Judiciário por titulação dar-se-á através de:

I. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento públicos ou privados, com duração de 40h até 119h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 1 (um) padrão;

II. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento ou aperfeiçoamento públicos ou privados, com duração de 120 a 359 horas, desde que com conteúdo relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou ainda qualificação em curso de nível superior ou tecnológico, com carga horária de até 2.400 h., reconhecido pelo MEC, caso em que a progressão será de 2 (dois) padrões;

III. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de formação, treinamento, aperfeiçoamento, extensão universitária ou especialização, públicos ou privados, com duração igual ou superior a 360 horas, desde que com conteúdo relacionado com a atividade desenvolvida pelo servidor, ou ainda qualificação em curso de nível superior, com carga horária superior a 2.400 h., reconhecido pelo MEC, caso em que a progressão será de 3 (três) padrões;

IV. Mestrado e doutorado que possuam relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04 (quatro) e 06 (seis) padrões, respectivamente.

§ 2º. A progressão dos servidores da carreira de Analista Judiciário por titulação, excluídos os certificados de primeira graduação, dar-se-á através de;

I. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 40 até 119 h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 1 (um) padrão;

II. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou aprimoramento, públicos ou privados, com duração de 120 até 359 h, desde que intrinsecamente relacionados com a área de atuação do servidor ou oferecidos pelo Tribunal de Justiça, caso em que a progressão será de 2 (dois) padrões;

III. Cursos de aperfeiçoamento ministrado por entidades de ensino público ou privado, bem como por órgãos ou entidades de treinamento ou extensão universitária, públicos ou privados, com duração igual ou superior a 360 h, reconhecido pelo MEC, e comprovada sua relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 3 (três) padrões;

IV. Mestrado e doutorado que possuam relação com a atividade desenvolvida pelo servidor, caso em que a progressão será de 04 (quatro) e 06 (seis) padrões, respectivamente.

§ 3º. Para alcançar o limite mínimo de horas exigido nos incisos I e II dos parágrafos anteriores, será permitido o somatório das cargas horárias dos diversos cursos realizados pelo servidor, não sendo possível armazenar as horas excedentes para utilização posterior.

§ 4º. Poderão ainda ser computadas, para os fins deste artigo, as horas de participação em Reuniões Técnicas, Fóruns, Seminários, Palestras, subsidiadas ou promovidas pelo Poder Judiciário e ocorridas num período de até doze meses anteriores ao informado pelo servidor, podendo ser somadas até o limite de 80 horas, desde que haja registro efetivo da frequência do servidor nas atividades, comprovada através de documento ou registro em instrumento próprio de controle.

§ 5º. O servidor somente terá direito a mais de uma progressão funcional por titulação, no caso dos cursos previstos no inciso III, dos §§ 1º e 2º deste artigo, se entre eles houver transcorrido interstício superior a 2 (dois) anos. No caso dos cursos previstos no inciso IV, dos §§ 1º e 2º deste artigo, o interstício mínimo a ser observado será de 4 (quatro) anos.

§ 6º. O servidor não poderá ser beneficiado duas vezes pelo mesmo título para os fins da progressão de que trata este artigo, admitindo-se, entretanto, a adequação aos termos desta Resolução das progressões por titulação que já tenham sido realizadas na vigência do Decreto Judiciário nº 002/2004 e da Lei Estadual nº 8.977/2004, desde que não representem prejuízos ao servidor, incidindo os respectivos efeitos financeiros a partir da publicação desta Resolução.

§ 7º. Os documentos comprobatórios referentes à conclusão dos cursos de que trata este artigo deverão ser apresentados pelo servidor no momento em que for solicitada a progressão pelo critério de titulação.

§ 8º. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão de que trata este artigo retroagirão à data de início do processo de comprovação da titulação, ressalvada a hipótese prevista no § 6º deste dispositivo.

§ 9º. Serão admitidos como certificação de conclusão de cursos para os fins deste artigo os seguintes documentos em cópias autenticadas: diplomas, certificados, certidões ou atestados de entidades públicas ou privadas de ensino, regularmente inscritas junto ao Ministério da Educação ou de cursos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 11. As progressões por merecimento previstas nesta Resolução, tanto as que decorrem de avaliação do desempenho quanto as provenientes de titulação, não se aplicam ao servidor em estágio probatório.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. A adequação ao enquadramento de que trata o artigo 20 da lei Estadual nº 11.170/2008 respeitará o adicional por tempo de serviço ou o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor no Poder Judiciário, considerando sua situação funcional em 31/12/2012.

§1º. Para efeito do enquadramento decorrente do adicional por tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, serão consideradas as averbações requeridas até a publicação da Lei Estadual nº 11.170/2008, ou seja, 27 de agosto de 2008.

§2º. O padrão inicial para os servidores que ingressarem no Poder Judiciário será o de número 1, devendo ser acrescido um nível a cada ano de efetivo exercício, até o padrão 36, observada a tabela prevista no Anexo III desta Resolução.

Art. 13. A Presidência deste Tribunal instituirá, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, a Comissão Permanente de Avaliação - CPA, que será integrada por um Juiz Assessor da Presidência, que a presidirá, pelo Diretor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça ou servidor efetivo por ele indicado, por dois servidores efetivos indicados pela Presidência do Tribunal, por um servidor efetivo indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça, por um servidor efetivo indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior e por dois servidores efetivos, cada um deles indicado por um dos sindicatos representantes das categorias.

§ 1º. O mandato dos membros da CPA coincidirá com o da Mesa Diretora deste Tribunal de Justiça, admitindo-se a recondução por mais um período.

§ 2º. A CPA terá caráter independente e será vinculada à Presidência deste Tribunal de Justiça.

§ 3º. Além de analisar os "FADs" e apurar o "IDS", compete ainda à CPA receber, analisar e deliberar acerca dos pedidos de progressão a que se referem os itens I a IV das proposições para titulação.

§ 4º. Cabe a CPA dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir decorrentes do quanto estipulado nos itens que se referem aos critérios para progressão, proferindo decisão irrecorrível.

§ 5º. Compete ainda à CPA apresentar, ao TJBA, propostas de ajustes ou modificações que se fizerem necessárias à aplicação do disposto nos itens que se referem aos critérios para progressão e dirimir casos omissos desse regulamento.

Art. 14. A gratificação de que trata o artigo 13, da Lei Estadual nº 11.170/2008, é devida apenas aos servidores titulares dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador, Avaliador, Agente de Proteção ao Menor, Assistente Social, Agente de Arrecadação Judiciária, Motorista Judiciário (em extinção) e Auditor.

Sala de Sessões, em 20 de fevereiro de 2013.

Desembargador MARIO ALBERTO HIRS
Presidente

Des. ESERVAL ROCHA – 1ª Vice-Presidente
Des.ª VERA LÚCIA FREIRE DE CARVALHO – 2ª Vice-Presidente
Des.ª. IVETE CALDAS Silva Freitas Muniz – Corregedora Geral de Justiça
Des. ANTONIO PESSOA CARDOSO – Corregedor das Comarcas do Interior
Des. CARLOS Alberto Dultra CINTRA
Des.ª SÍLVIA Carneiro Santos ZARIF
Des.ª LÍCIA de Castro Laranjeira CARVALHO
Des.ª TELMA Laura Silva BRITTO
Des.ª. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Des. JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Des.ª. VILMA COSTA VEIGA
Des.ª. SARA SILVA DE BRITO
Des.ª. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Des. ABELARDO VIRGÍNIO DE CARVALHO
Des.ª. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Des.ª. MARIA DA GRAÇA OSÓRIO PIMENTEL LEAL
Des.ª. DAISY LAGO Ribeiro Coelho
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des.ª. MARIA MARTA KARAOGLAN MARTINS ABREU
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Des.ª HELOÍSA PINTO DE FREITAS GRADDI
Des.ª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Des. JEFFERSON ALVES DE ASSIS
Des.ª. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Des.ª. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
Des. AUGUSTO DE LIMA BISPO
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Des.ª. MÁRCIA BORGES FARIA
Des. ALIOMAR SILVA BRITTO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ANEXO I

AVALIAÇÃO GERENCIAL
IDENTIFICAÇÃO DO SEVIDOR

Nome Cargo Cadastro

Lotação Período da Avaliação
De ___/___/___ a ___/___/___

NOTA	1	2	3	4
	Insuficiente	Regular	Bom	Ótimo
CONCEITO	O servidor não atendeu às expectativas de desempenho definidas previamente	O servidor atendeu às expectativas de desempenho previamente, necessitando melhorar sua atuação	O servidor atendeu às expectativas de desempenho previamente. Porém ainda aspecto avaliado apresenta aspectos passíveis de melhora	O servidor apresenta desempenho plenamente satisfatório quanto ao aspecto avaliado

FATORES DE AVALIAÇÃO PREVISTOS NO ART. 27 DA LEI 6677 DE 26/09/1994

ESCALA DE AVALIAÇÃO NÍVEL ATINGIDO

- | | |
|--|---|
| 1. ASSIDUIDADE – Constância no comparecimento e cumprimento do horário de trabalho | Comparece regularmente ao trabalho, faltando, apenas, por motivo justificado |
| 2. DISCIPLINA – Observância sistemática aos regulamentos e normas das autoridades competentes | Cumprir com deveres e obrigações, ajustando-se a situações emergenciais de mudanças e inovações que ocorram |
| 3. PRODUTIVIDADE – Rendimento apresentado compatível com os recursos disponíveis | Racionaliza o tempo, cumprindo tarefas, com objetividade, observando prioridades, dentro do planejado. Alcança metas propostas e tarefas designadas, antecipando ações. |
| 4. RESPONSABILIDADE – Seriedade e comprometimento demonstrados no zelo e com patrimônio, conduta moral e ética | Executa as tarefas sobre sua responsabilidade e de sua atribuição, aperfeiçoando ações, dentro de prazo razoável |

TOTAL DE PONTOS

Assinatura do Avaliador

Assinatura do Avaliado

PARECER DA COMISSÃO:

() Considerando que o servidor alcançou pontuação acima da média, opinamos pela progressão

() Considerando que o servidor não alcançou pontuação acima da média, opinamos pelo indeferimento da progressão

Presidente da Comissão

2º Membro

3º Membro

Anexo II

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Avaliado:

Cadastro

Lotação:

À Comissão Permanente de Avaliação,

Conforme disposto na _____, encaminho reconsideração para análise. Segue anexa cópia de formulário.

Formulário de Avaliação Gerencial

Local e Data

Avaliado

Período da Avaliação

____/____/____ a ____/____/____

Espaço para justificativa fundamentada do avaliado. Se necessário usar outra folha.

Pedido de Reconsideração recebido em ____/____/____

Espaço para decisão da CPA. Se necessário usar outra folha.

Resultado após decisão da CPA

Fatores Avaliados

Pontos

- 1- Assiduidade
- 2- Disciplina
- 3- Produtividade
- 4- Responsabilidade

Média de Pontos

Encaminhamento da CPA ao Avaliador e ao Avaliado

Data ____/____/____

Data ____/____/____

Avaliador

Avaliado

ANEXO III

TABELA DE PROGRESSÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, PELO CRITÉRIO DA ANTIGUIDADE

Anos de Efetivo Exercício	Padrão
0 a 1 ano	1
1 a 2 anos	2
2 a 3 anos	3
3 a 4 anos	4
4 a 5 anos	5
5 a 6 anos	6
6 a 7 anos	7
7 a 8 anos	8
8 a 9 anos	9
9 a 10 anos	10
10 a 11 anos	11
11 a 12 anos	12
12 a 13 anos	13
13 a 14 anos	14
14 a 15 anos	15
15 a 16 anos	16
16 a 17 anos	17
17 a 18 anos	18
18 a 19 anos	19
19 a 20 anos	20
20 a 21 anos	21
21 a 22 anos	22
22 a 23 anos	23
23 a 24 anos	24
24 a 25 anos	25
25 a 26 anos	26
26 a 27 anos	27
27 a 28 anos	28
28 a 29 anos	29
29 a 30 anos	30
30 a 31 anos	31
31 a 32 anos	32
32 a 33 anos	33
33 a 34 anos	34
34 a 35 anos	35
35 a 36 anos	36

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.